



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/08/2024 18:20:56.343 - MESA

PL n.3377/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui medidas para a promoção do turismo interno no Brasil, determinando que as companhias aéreas que operam voos nacionais ofereçam assentos não vendidos em voos de final de semana com desconto, com o objetivo de fomentar o turismo doméstico para destinos menos explorados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As companhias aéreas que operam voos nacionais no Brasil deverão disponibilizar os assentos não vendidos em voos partindo às sextas-feiras à noite e retornando aos domingos à noite, a serem vendidos com desconto de 50% em relação à média ponderada dos preços dos últimos seis meses.

Parágrafo único: A oferta de passagens com desconto será divulgada com antecedência mínima de 24 horas em relação à decolagem do voo.



* C D 2 4 6 6 4 8 8 6 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246648865800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

Art. 2º Os benefícios descritos no Art. 1º serão destinados exclusivamente a cidadãos brasileiros natos, mediante comprovação de identidade no ato da compra.

Art. 3º A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, incluindo a obrigação das companhias aéreas de divulgar em suas páginas oficiais a média ponderada de preços de todos os voos nacionais nos últimos seis meses. Essa média deverá ser acessível e consultável por qualquer cidadão, para fins de comprovação da aplicação do desconto de 50% sobre o preço da passagem.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as companhias aéreas às sanções administrativas previstas em regulamentação a ser editada pela ANAC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar o turismo interno no Brasil, incentivando a ocupação de voos nacionais por cidadãos brasileiros em períodos de final de semana. A medida consiste em oferecer assentos não vendidos com desconto de 50% sobre a média ponderada dos preços praticados nos últimos seis meses, garantindo que mais brasileiros possam viajar pelo país e, ao mesmo tempo, favorecendo o desenvolvimento econômico de destinos menos explorados.



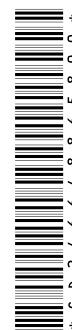
* C D 2 4 6 6 4 8 8 6 5 8 0 0 *

Ao permitir que as companhias aéreas divulguem a disponibilidade de assentos com antecedência mínima de 24 horas antes da decolagem, o projeto assegura que essas empresas tenham a oportunidade de comercializar suas passagens a preços de mercado até esse prazo, o que é uma prática razoável e economicamente viável. Essa regra também evita que as companhias aéreas realizem aumentos abusivos nos preços dos bilhetes próximos ao horário do voo, já que o desconto se aplicará sobre a média ponderada dos preços praticados nos últimos seis meses.

O desconto de 50% sobre essa média ponderada garante que o valor da passagem oferecida aos brasileiros natos seja efetivamente uma oferta justa, protegendo o consumidor contra práticas de elevação de preços imediatamente antes da aplicação do desconto. Para assegurar a transparência e o cumprimento da regra, o projeto atribui à ANAC a responsabilidade de fiscalizar a divulgação, pelas companhias aéreas, da média ponderada de preços dos últimos seis meses em suas páginas oficiais, garantindo acesso público e a possibilidade de consulta por qualquer cidadão.

A iniciativa também promove o desenvolvimento regional, ao incentivar o fluxo de turistas para cidades menos conhecidas e exploradas, especialmente na região Nordeste e Norte do país. Esses destinos, muitas vezes fora do radar do turismo de massa, terão a oportunidade de receber um maior número de visitantes, gerando emprego, renda e impulsionando a economia local.

Portanto, esta política não só promove a democratização do acesso ao turismo aéreo no Brasil, como também alinha-se aos objetivos do Governo Federal de incentivar o crescimento econômico



* C D 2 4 6 6 4 8 8 8 6 5 8 0 0 *

inclusivo e sustentável, permitindo que os brasileiros conheçam melhor as riquezas culturais e naturais de seu próprio país.

Sala das Sessões, em de de
2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE

Apresentação: 28/08/2024 18:20:56.343 - MESA

PL n.3377/2024



* C D 2 4 6 6 4 8 8 8 6 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246648865800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães